

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 1.874/2004**  
**De 09 de dezembro de 2004.**

*Autoriza desmembramento do imóvel constituído pelo lote situado à rua Coronel Abelha, com área de 356,25 m<sup>2</sup>, neste Município.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento do imóvel constituído de uma casa de morada e seu respectivo terreno, constante das fls. 88, do Livro 2-C, matrícula 1.886, registro 05, do Cartório do Registro de Imóveis de Abre Campo, com área inicial de 356,25 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), constituindo-se nos lotes de n.º 70-A e 70-B, com áreas de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 231,25 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), respectivamente; ambos localizados no Centro, neste Município, requerido por Jesus Cássio de Abreu.

**Parágrafo único.** Em virtude do desmembramento citado no *caput* do artigo, os lotes n.º 70-A e 70-B passam a ter as seguintes divisas:

I – lote 70-A:

- a) frente: 5,00 m (cinco metros) em divisa com a rua Coronel Abelha;
- b) lado direito: 25,00 m (vinte e cinco metros) em divisa com o lote 70-B;
- c) lado esquerdo: 25,00 m (vinte e cinco metros) em divisa com a propriedade de Jorge Bifano Filho;
- d) fundos: 5,00 m (cinco metros) em divisa com a propriedade de sucessores de Antônio Carlos Pereira Sobrinho;

II – lote 70-B:

- a) frente: 9,25 m (nove metros e vinte e cinco centímetros) em divisa com a rua Coronel Abelha;
- b) lado direito: 25,00 m (vinte e cinco metros) em divisa com propriedade de Geraldo Soares Martins;
- c) lado esquerdo: 25,00 m (vinte e cinco metros) em divisa com o lote de n.º 70-A;
- d) fundos: 5,00 m (cinco metros) em divisa com a propriedade de sucessores de Antônio Carlos Pereira Sobrinho.

**Art. 2º** - faz parte integrante desta lei o memorial descritivo e croqui dos lotes desmembrados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 04 de novembro de 2004.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
**Prefeito Municipal**